



Cabimento

Carimbo de Votação

REUNIÃO CMO 26/06/19
Aprovada
por maioria

APROVADO EM MINUTA.

O Funcionário José Galvão

Proposta de Deliberação N.º 414/2019

DIGT
Serviço: DMOTOA/DPGU/ DIGT
Assunto: Plano de Pormenor Norte de Caxias
EDOC N.º SAI-CMO/2019/11776

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____
Responsável Económica Projeto Ano/N.º

I - Introdução:

1. O presente procedimento prende-se com o início do processo de elaboração do Plano de Pormenor Norte de Caxias (PPNC).

A área em referência localiza-se na União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, limitada a Norte pela Auto-Estrada A5 (Cascais-Lisboa), a Poente pela Av. Prof. Ant.º Maria Baptista Fernandes, a Sul pela Rua Calvet de Magalhães e a Nascente pelo Bairro da Pedreira Italiana e Escola EB 2,3 de São Bruno.

A superfície afeta ao Plano, para a qual se propõe a elaboração de um Plano de Pormenor, possui uma área de 42 ha.

II - Análise

2. Considerando que em 13/1/2014, foi celebrado, entre a Transbrital- Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A., o contrato de execução de plano de pormenor (contrato para planeamento n.º 3/2014) para o mesmo âmbito territorial, agora designado PE-3-Programa Estratégico do Norte de Caxias, e tendo em conta que, por um lado este se mantém válido e, por outro, importa no novo

quadro legal e regulamentar em vigor reponderar os Termos de Referência que enquadram a elaboração do Plano, torna-se necessário proceder à adequação do referido contrato de planeamento.

3. De acordo com a estratégia definida para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras (Diário da República de 14/9/2015 - Aviso n.º 10445/2015) a zona em causa corresponde à área do Programa Estratégico Norte de Caxias, e tem como objetivo desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais, assegurando o desenvolvimento de estruturas multifuncionais no território, numa ótica de sustentabilidade e de valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos, bem como promover a atração do setor económico terciário superior.
4. No contexto do artigo 59º do Regulamento do PDM, a concretização deste Programa Estratégico será efetuada através de Plano de Pormenor.
5. Entende-se que o PPNC como suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que deverá a elaboração do PP ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica nos termos e para os efeitos do n.º 2 artigo 78º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio..

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

6. A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos PMOTs e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, nº 1, e 88.º, n.º 2 do mesmo Diploma.

IV - Proposta


7. Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:
 - a) Aprovar o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Norte de Caxias (PPNC), bem como a redefinição dos de Termos de Referência que se anexam, e que definem a oportunidade da Câmara Municipal deliberar a realização do Plano de Pormenor. Fixa-se um prazo de 18 meses para a conclusão do PPNC.

- b) Adequar o referido contrato de planeamento (2º aditamento) para dar sequência à elaboração do respetivo Plano de Pormenor.
- c) Dar cumprimento ao disposto no artigo 76.º, n.º 1, do RIGT, submetendo a presente proposta de deliberação, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, com vista a que, conforme se dispõe no artigo 88.º, n.º2 do mesmo diploma legal, por um período de 30 dias úteis, os interessados possam formular sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração.
- d) Qualificar a elaboração do PPNC para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.
- e) Dar conhecimento à CCDR-LVT.

V - Anexos

- Informação DMOTOA/DPGU/DIGT n.º SAI-CMO/2019/9188 (disponível no Edoclink);
- Termos de Referência para a elaboração do PPNC;
- Planta de localização da área de intervenção PPNC.

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 22 de maio de 2019

DMOTOA/DPGU/DIGT-SMD

